

Postos	Pessoal em exercício em 1942	Ordenados mensais em 1942	Total dos ordenados em 1942
		Pesetas	
Vigo	Escriturário Idem Dactilógrafo Servente	1.000 400 600 50	2.050
Windhoek	—	—	—
Xangai	Chanceler Secretário Dactilógrafo Escriturário Intérprete Guarda Contínuo	1.150\$00 580\$00 520\$00 350\$00 580\$00 350\$00 180\$00	3.710\$00

Material e expediente das embaixadas e legações
(Capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 1), do orçamento de 1942)

Postos diplomáticos	Verba mensal — Escudos	Postos diplomáticos	Verba mensal — Escudos
Berlim	5.950\$	Oslo	—
Berna	1.150\$	Paris	2.700\$
Bruxelas	—	Pequim (Xangai)	2.200\$
Bucareste	1.000\$	Pretória	1.100\$
Budapeste	500\$	Varsóvia	—
Buenos Aires	1.800\$	Rio de Janeiro	2.200\$
Estocolmo	770\$	Roma	2.000\$
Genebra	1.000\$	Santiago do Chile	700\$
Haia	—	Tóquio	800\$
Londres	4.100\$	Vaticano	1.500\$
Madrid	2.000\$	Washington	4.000\$

Material e expediente dos consulados de carreira
(Capítulo 4.º, artigo 40.º, n.º 2), do orçamento de 1942)

Postos consulares	Verba mensal — Escudos	Postos consulares	Verba mensal — Escudos
Antuérpia	—	Londres	3.000\$
Atenas	800\$	Madrid	1.200\$
Baía	600\$	Mannus	1.000\$
Barcelona	1.300\$	Marselha	1.300\$
Berlim	2.360\$	México	900\$
Bombaim	950\$	Nairobi	900\$
Bordéus	1.100\$	Nova York	4.500\$
Boston	2.100\$	Pará	1.300\$
Bremen	1.000\$	Paris	3.000\$
Buenos Aires	1.100\$	Pernambuco	850\$
Cabo da Boa Esperança	700\$	Pôrto Alegre	1.000\$
Cantão	1.300\$	Rabat	1.200\$
Cardiff	1.650\$	Rio de Janeiro	4.500\$
Durban	600\$	Roterdão	—
Elisabethville	—	Santos	1.900\$
Génova	1.500\$	S. Francisco	2.300\$
Hamburgo	2.300\$	S. Paulo	3.100\$
Havana	800\$	Singapura	600\$
Havre	1.200\$	Tânger	1.350\$
Hong-Kong	1.000\$	Trindade	900\$
Johannesburg	1.300\$	Vigo	850\$
Leopoldville	1.100\$	Windhoek	—
Liverpool	2.300\$	Xangai	1.600\$

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕES**

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 31:903

Considerando que foram adjudicadas a Joaquim Ferreira dos Santos as obras de construção do edificio da Contrastaria da cidade do Porto;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, foi fixado o prazo de cento e cinquenta dias;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Joaquim Ferreira dos Santos para a execução das obras de construção do edificio da Contrastaria da cidade do Porto, pela quantia de 590.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras realizadas, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendir no corrente ano, com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato, mais de 295.000\$.

§ único. Nesta importância não se compreende a quantia de 295.000\$ já abonada por adiantamento no ano de 1941, nos termos da portaria n.º 9:401, de 9 de Dezembro de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1942.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Duarte Pacheco*.

Junta de Electrificação Nacional

Decreto n.º 31:904

Tendo a Câmara Municipal de Matozinhos requerido a declaração de utilidade pública das suas instalações destinadas à distribuição de energia eléctrica para iluminação pública, particular, força motriz e outros usos;

Realizado o inquérito administrativo, nos termos regulamentares;

Ouvindo o Conselho Superior de Obras Públicas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São declaradas de utilidade pública as instalações estabelecidas e a estabelecer pela Câmara Municipal de Matozinhos na área do seu concelho destinadas a transformação e distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos.

Art. 2.º A exploração destas instalações é regulada em portaria do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1942.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Duarte Pacheco*.